



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Gabinete do Desembargador Federal Cid Marconi

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em APELAÇÃO CÍVEL 476139-CE
(2009.05.00.056912-9/01)**

RELATÓRIO

O DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI: Os autos retornaram do Superior Tribunal de Justiça - STJ para que fossem julgados os Aclaratórios de fls. 292/293v, desafiados pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS em face do Acórdão de fls. 283/290, que declarou, de ofício, a nulidade de Ação de Desapropriação para fins de utilidade pública, sob o fundamento da falta de citação da esposa do expropriado, na condição de litisconsorte passiva necessária, a teor do disposto no art. 10, § 1º, I, do Código de Processo Civil.

Sustentou o Embargante a desnecessidade de citação do cônjuge do expropriado, não tendo o acórdão se pronunciado em relação aos artigos 16, "caput", e 42, todos do Decreto-Lei 3.365/41, e art. 249, § 1º, do Código de Processo Civil.

Entendeu o egrégio STJ que este Tribunal não enfrentou, de forma clara e objetiva, as questões que lhe foram postas pelo recorrente, o que configurou negativa de prestação jurisdicional, em especial porque impossibilitou a Corte Superior da análise da matéria veiculada, ante a ausência de prévia decisão na instância originária acerca da aplicabilidade, ao caso, da regra especial prevista no art. 16, do Decreto-lei 3.365/41.

Intimada a parte Embargada para se pronunciar, ficou-se inerte. **É o relatório.**



Poder Judiciário
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 Gabinete do Desembargador Federal Cid Marconi

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em APELAÇÃO CÍVEL 476139-CE
 (2009.05.00.056912-9/01)**

VOTO

O DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI: Sustentou o Embargante a desnecessidade de citação do cônjuge do Expropriado, o que configuraria omissão do acórdão quanto à análise dos artigos 16, "caput", e 42, do Decreto-Lei 3.365/41, e 249, § 1º, do Código de Processo Civil.

Compulsando os autos, verifico que o acórdão mostrou-se omissos no tocante a este ponto. Passo, pois, a suprir as omissões.

Em se tratando de desapropriação por utilidade pública, prevalece a disposição específica do art. 16, do Decreto-Lei 3.365/41, no sentido de que "A citação far-se-á por mandado na pessoa do proprietário dos bens; a do marido dispensa a da mulher;".

Consoante dispõe o art. 42 do referido Decreto-Lei, o Código de Processo Civil somente incidirá no que for omissa a Lei das Desapropriações. Portanto, havendo previsão expressa quanto à matéria, não se aplica a norma geral.

A propósito, confira-se julgado do Superior:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. CITAÇÃO NA PESSOA DO MARIDO. DISPENSA DA CITAÇÃO DO CÔNJUGE. ART. 16 DO DECRETO-LEI 3.365/1941. PREVISÃO ESPECÍFICA.

1. Hipótese em que o Tribunal de origem, com fundamento no art. 10 do CPC, decretou a nulidade da ação expropriatória em virtude da ausência de citação do cônjuge do proprietário do imóvel desapropriado.

2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.

3. Em se tratando de desapropriação, prevalece a disposição específica do art. 16 do DL 3.365/1941, no sentido de que "a citação



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Gabinete do Desembargador Federal Cid Marconi

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em APELAÇÃO CÍVEL 476139-CE
(2009.05.00.056912-9/01)**

far-se-á por mandado na pessoa do proprietário dos bens; a do marido dispensa a da mulher".

4. Conforme dispõe o art. 42 do DL 3.365/1941, o Código de Processo Civil somente incidirá no que for omissa a Lei das Desapropriações.

Portanto, havendo previsão expressa quanto à matéria, não se aplica a norma geral.

5. Recurso Especial parcialmente provido."

(STJ, REsp 1.404.085/CE, Relator Ministro Herman Benjamin, DJe 18/08/2014)

Em relação ao art. 249, § 1º, do Código de Processo Civil, a sua análise fica prejudicada, tendo em vista que não há mais que se falar em nulidade do feito de desapropriação.

Pelo exposto, dou provimento aos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para reformar o acórdão e afastar a nulidade apontada, para que seja normalmente processada a Apelação desafiada pelo DNOCS, mediante nova inclusão em pauta. **É como voto.**



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Cid Marconi

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em APELAÇÃO CÍVEL 476139-CE
(2009.05.00.056912-9/01)**

APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS
REpte : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
APDO : MANOEL SIOMAR PINHEIRO
ADV/PROC : VALDECY DA COSTA ALVES
EMBTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS
RELATOR : **DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI – 3ª TURMA**
ORIGEM : JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL/CE - JUIZ FRANCISCO LUÍS RIOS
ALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUTOS QUE RETORNARAM DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O REJULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. CITAÇÃO NA PESSOA DO MARIDO. DISPENSA DA CITAÇÃO DO CÔNJUGE. ART. 16 DO DECRETO-LEI 3.365/1941. PREVISÃO ESPECÍFICA. NULIDADE AFASTADA.

1. Autos que retornaram do STJ para que fossem julgados os Aclaratórios desafiados pelo DNOCS em face do acórdão que declarou, de ofício, a nulidade de ação de desapropriação para fins de utilidade pública, sob o fundamento da ausência de citação do cônjuge do proprietário do imóvel desapropriado, a teor do disposto no art. 10, § 1º, I, do Código de Processo Civil.

2. Ocorrência das omissões apontadas, em relação ao disposto nos artigos 16, "caput", e 42, todos do Decreto-Lei 3.365/41, e art. 249, § 1º, do Código de Processo Civil.

3. Em se tratando de desapropriação por utilidade pública, prevalece a disposição específica do art. 16 do Decreto-Lei 3.365/41, no sentido de que "a citação far-se-á por mandado na pessoa do proprietário dos bens; a do marido dispensa a da mulher;"

4. Conforme dispõe o art. 42 do Decreto-Lei 3.365/1941, o Código de Processo Civil somente incidirá no que for omissa a Lei das Desapropriações, de modo que, havendo previsão expressa quanto à matéria, não se aplica a norma geral.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Gabinete do Desembargador Federal Cid Marconi

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em APELAÇÃO CÍVEL 476139-CE
(2009.05.00.056912-9/01)**

5. Análise prejudicada em relação ao art. 249, § 1º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não há mais que se falar em nulidade do feito de desapropriação.

6. Embargos de Declaração providos, com efeitos infringentes, para reformar o acórdão, e afastar a nulidade apontada, para que seja normalmente processada a Apelação do DNOCS, mediante nova inclusão em pauta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas.

Decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Recife (PE), 23 de março de 2017.

Desembargador Federal **CID MARCONI**
Relator